

LEI MUNICIPAL Nº 1.177/2010, 28 DE MAIO DE 2010.

***“CONCEDE ABONO SALARIAL A AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar abono salarial, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), em parcela única, a serem pagos no mês de junho do corrente ano, para cada AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

IRINEU BERTANI
Prefeito